

Regimento Interno do Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão Riscos

2ª Versão
19 de dezembro de 2024



Índice

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS	3
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO V - DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	5



CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão Riscos, doravante denominado “COCIR” tem por finalidade, assessorar, no que couber, a Diretoria Executiva no desempenho das atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas corporativas, diretrizes operacionais e ações voltadas à propagação da cultura de controles internos, mitigação de riscos, conformidade com normas aplicáveis, continuidade de negócios e segurança da informação, cumprimento e o aprimoramento do Código de Ética e Conduta e estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a alcançar a sua efetiva gestão.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COCIR será constituído por 5 (cinco) membros fixos, na forma abaixo definida:

- a) Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR;
- b) Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI;
- c) Gerência de Investimentos - GEINV;
- d) Gerência de Seguridade - GESEG; e,
- e) Gerência de Tecnologia da Informação GETIN.

§1º O COCIR poderá convidar para participar de reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, bem como integrantes dos demais comitês internos, colaboradores da entidade ou consultores externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação.

§2º Os membros do Comitê poderão ser designados, substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria-Executiva.

§3º Os membros do Comitê possuem mandato por prazo indeterminado.

§4º A coordenação do Comitê de Gestão de Riscos será exercida pelo Gerente de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR. Na sua ausência o Gerente Administrativo, Financeiro e Contábil o substituirá.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS

Art. 3º - Os membros do COCIR deverão atender os requisitos:

- a) Previstos no Estatuto Social do SERGUS;
- b) Estar em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SERGUS; e,
- c) Não possuir ação contra a Entidade.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão Riscos:

- a) Auxiliar na elaboração e revisão do Organograma;
- b) Apresentar à Diretoria Executiva parecer sobre a necessidade de adoção de medidas que visem sanar vulnerabilidades nos controles internos ou minimizar níveis inadequados de exposição a riscos operacional, crédito, liquidez, legal e de reputação/imagem;
- c) Propor a criação e manter atualizadas as políticas internas, normas, procedimentos, medidas

e orientações de caráter corporativo, assegurando no âmbito da Organização, a conformidade relacionada a controles internos, riscos operacionais, de crédito, de liquidez, legal, e de reputação/imagem, continuidade de negócios e segurança da informação, ética e conduta profissional;

d) Propor os limites aceitáveis dos diversos riscos, apresentando a proposta de apetite a riscos para aprovação da Diretoria e Conselho Deliberativo;

e) Acompanhar a implementação dos processos de controles internos e compliance definidos pela Diretoria Executiva;

f) Acompanhar os riscos operacional, crédito, liquidez, legal e de reputação/imagem, observando os limites previamente definidos nas políticas da Entidade, através de relatórios extraídos dos sistemas administrados pela Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos – GECOR;

g) Acompanhar o processo de revisão anual da avaliação dos riscos e controles da Entidade;

h) Acompanhar, juntamente com a Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR, a execução dos planos de ação estabelecidos com o objetivo de corrigir desvios ou tornar efetivos os controles internos e riscos operacionais, de crédito, de liquidez, legal, e de reputação/imagem;

i) Disseminar a cultura de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos;

j) Orientar programas de treinamento aos usuários visando à capacitação em temas relacionados com conformidade e ética; e,

k) Monitorar as iniciativas estratégicas definidas para o período, junto com a Diretoria Executiva.

Art. 5º - Atribuições do Coordenador do Comitê:

a) Convocar e coordenar as reuniões;

b) Elaborar e revisar a pauta das reuniões, que podem ser propostas por quaisquer Gerências e/ou Diretoria da Entidade;

c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento do comitê;

d) Decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para outra data;

e) Encaminhar documentação para os demais membros do comitê que servirá de base para as reuniões;

f) Encaminhar à Diretoria Executiva cópia da ata da reunião do COCIR, devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos (quando aplicável); e,

g) Organizar e manter sob a sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo comitê.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São deveres e competências dos membros do Comitê:

a) Comparecer às reuniões ou designar substituto, sempre que devidamente convocados;

b) Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

c) Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses dos Participantes, Patrocinadoras e Empregados;

d) Guardar sigilo das informações; e,

e) Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria Executiva, quando solicitado.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Comitê se reunirá mensalmente, em regime ordinário e, extraordinariamente, quando necessário ou quando convocado por qualquer um de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas através de e-mail, pelo Gerente de Controladoria e Gestão de Riscos – GECOR, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assuntos que exijam apreciação urgente.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros e registradas em Ata assinada por todos os membros presentes e arquivada na Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos – GECOR.

§3º O apoio administrativo e logístico à Coordenação do Comitê, será prestado por colaborador da área de Controladoria e Gestão de Riscos, a quem compete organizar e manter sob a sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo comitê.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos neste regulamento, serão submetidos a Diretoria Executiva do SERGUS.

Compete à GECOR propor a revisão ou alteração do texto deste regimento, no mínimo anualmente, podendo ser revisado em período inferior caso seja pertinente, devendo submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva (DIREX) e encaminhamento ao Conselho Deliberativo (CODEL) para aprovação, a quem caberá a análise dos casos omissos.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 19/12/2024.

DANIEL FELIPE VIANA MUNDURUCA
Presidente

ANTÔNIO JOSÉ DE GOIS
Membro efetivo

DANIEL ROSAS DO CARMO
Membro efetivo

TENISSON MARCELL ANDRADE VIEIRA
Membro efetivo

